



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023-PE

VALIDADE: 12 (DOZE) meses

DATA: 27/02/2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55 e, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – CE, neste ato representado pela Autoridade competente, Sr **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**, bem como, a classificação das propostas publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Maracanaú, e a respectiva homologação datada de 22 de FEVEREIRO de 2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por menor preço por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 004/2013, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2.832 de 05/09/2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **Registro de Preços visando aquisição de computadores do tipo Desktop, Notebook e outros equipamentos de informática para parque tecnológico da Câmara Municipal de Maracanaú - Ce**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar por menor preço por lote o(s) licitante(s) signatário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, incluídas eventuais prorrogações conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, no seu aspecto operacional, bem como nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais/equipamentos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no ANEXO III da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os materiais/equipamentos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição da **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** pela Câmara Municipal de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Maracanaú, na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrados poder(ão) ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta Ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais/equipamentos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compra/Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Maracanaú, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Maracanaú a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.4. A Ordem de Compra/Fornecimento, que será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a Câmara Municipal de Maracanaú no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Compra/Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.6. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes do Decreto Municipal nº 2.832/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

8.1. O pagamento será feito ao fornecedor, pela Câmara Municipal de Maracanaú, na proporção do fornecimento dos objetos licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados nos anexos deste instrumento.

8.2. Por ocasião da entrega dos objetos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Maracanaú - CE, com endereço na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa – CEP 61.903-120, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

8.3. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

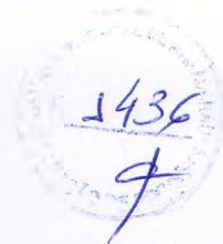
8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Fornecimento, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Maracanaú solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item anterior.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Maracanaú convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela DEFISC.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos:

a) executar o fornecimento dos materiais/equipamentos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Maracanaú, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Maracanaú, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- e) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) materiais/equipamentos no Anexo III, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara Municipal de Maracanaú; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os materiais/equipamentos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais/equipamentos, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal de Maracanaú, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos materiais/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Maracanaú, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela Câmara Municipal de Maracanaú, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material/equipamento entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- o) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, a correção ou substituição, dos materiais/equipamentos que apresentem fora do prazo de garantia/ validade;
- p) os materiais/equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo de garantia/validade;
- q) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais/equipamentos da Câmara Municipal de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta Ata;
- r) manter seus empregados, quando nas dependências do Câmara Municipal de Maracanaú, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- s) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais/equipamentos até o(s) local(is) de entrega;
- t) informar nas embalagens de transporte do material/equipamento, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Compra/Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- u) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

4



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Maracanaú, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal de Maracanaú, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Câmara Municipal de Maracanaú, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza a Câmara Municipal de Maracanaú, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o material/equipamento deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de material/equipamento reutilizado ou recondicionado.

9.4. A falta de quaisquer dos materiais/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

10.1. A Câmara obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais/equipamentos;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. É vedado efetuar acréscimos, nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pela Câmara:

- a) quando o Fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar o contato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não receber a ordem de compra/fornecimento, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Maracanaú, sem justificativa aceitável;
- d) quando o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro.

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

1439
/

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra/fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item/lote.

12.7. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto requisitado.

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento do objeto, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A ausência dos objetos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

16.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Câmara Municipal de Maracanaú a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Maracanaú-Ce, 27 de FEVEREIRO de 2024.


JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

RAZÃO SOCIAL: EUDES T DA SILVA

CNPJ: 26.644.910/0001-09

CONTRATADA

EUDES TEIXEIRA DA SILVA:33517223387

Assinado de forma digital por
EUDES TEIXEIRA DA
SILVA:33517223387

EUDES TEIXEIRA DA SILVA – PROPRIETÁRIO

CPF: 335.172.223-87 – Rg: 0001083687996 – SESP/MA

RAZÃO SOCIAL: INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.563.949/0001-08

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
MARIA JOSE DIAS DE ALMEIDA
Data: 28/02/2024 10:24:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA JOSÉ DIAS DE ALMEIDA RG: 827.680-SSP/PB – REP.LEGAL

CPF: 390.589.304-59

RAZÃO SOCIAL: JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.380.220/0001-75

CONTRATADA

JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
LTDA:41380220000175

Assinado de forma digital por JBR DISTRIBUIDORA E
SERVIÇOS LTDA:41380220000175

CLYSTENES JALBER VIEIRA DE SOUSA RG 99002076330 SSP/CE

CPF: 967.221.773-00

TESTEMUNHAS:

1. Alexson A. Alencar - 011.902.663-50

2. Angelica dos Santos Mendonça 064.055.83309



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2024

RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PRESIDENTE: JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2024

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: EUDES T D ASILVA
CNPJ: 10.608.940/0001-11
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº 1470 – CENTRO – GONÇALVES DIAS - MA,
TELEFONE: (099) 981091610, **EMAIL:** unisat1@hotmail.com
REPRESENTANTE: EUDES TEIXEIRA DA SILVA – PROPRIETARIO
Cpf: 335.172223-87 – **Rg:** 0001083687996 SESP/MA
BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2082-6
CONTA CORRENTE: 10.535-X

RAZÃO SOCIAL: INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.563.949/0001-08
ENDEREÇO: RUA PADRE VALDEVINO, 1000 – SALA 08
TELEFONE: (85) 3021-6222 (85) 98122-6222, **E-MAIL:** inforsistem.com@gmail.com
REPRESENTANTE: MARIA JOSÉ DIAS DE ALMEIDA
RG: 827680 SSP/PB
CPF: 390.589.304-59
BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 1369-2
CONTA CORRENTE: 31491-9

RAZÃO SOCIAL: JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 41.380.320/0001-75
ENDEREÇO: RUA JOÃO TOMÉ, 432 – MONTE CASTELO – FORTALEZA - CE
TELEFONE: (85) 99815-9239 - ZAP, **E-MAIL:** jbrditribuidora26@gmail.com
REPRESENTANTE: CLYSTENES JALBER VIEIRA DE SOUSA
RG: 6490559 MT/CE
CPF: 967.221.773-00
BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0532-0
CONTA CORRENTE: 27087-3

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

DATA: 27/02/2024

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº002/2024, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item/ote, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 007/2023.

LOTE - 01

LICITANTE VENCEDORA: LOTE 01 EUEDES T D ASILVA CNPJ nº 10.608.940/0001-11						
LOTE 01 -						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	COMPUTADOR DESKTOP: Processador com 6 núcleo reais. Frequência real 3.00GHZ ou superior. Cache CPU de no mínimo 12MB. Velocidade do barramento: 8 GT/S, vídeo integrado. Placa Mãe: mínimo 2 (dois) slots para módulos de memória DDR4 2666mhz. Mínimo 1 (um) slot M.2 NVMe, controladora SATA III 6GB/s, saída HDMI. Memória: 16GB de memória do tipo DDR4 2666mhz ou superior, com dois módulos idênticos de 8GB cada e de mesma frequência, trabalhando em dual-channel. Unidade de Armazenamento: unidade SSD SATA III 6GB/s. Capacidade de armazenamento de 480GB, leitura a 500MB/s e gravação a 500MB/s. Fonte de Alimentação: potência real de 450w, nível de certificação 80 plus bronze, PFC ativo. Unidade óptica: unidade de dvd-rw. Interface tipo SATA. Gabinete: compatível com a placa mãe, tipo torre média e mínimo 3 baias 3,5".	UND	25	GOLDENTEC GT-15	R\$ 2.129,00	R\$ 53.225,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 53.225,00	



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



LOTE - 02

LICITANTE VENCEDORA: LOTE 02						
EUDES T D ASILVA CNPJ nº 10.608.940/0001-11						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	NOTEBOOK: Processador 04 núcleos reais, frequência real 2.40GHZ ou superior. Cache CPU de no mínimo 8MB. Velocidade do barramento: 4GT/s, vídeo integrado. Memória: 8GB de memória do tipo DDR4. Unidade de Armazenamento: unidade SSD, capacidade de armazenamento de 256GB no mínimo, Tela: LED FULL HD. Sistema Operacional: Windows 11. Rede: wireless e Gigabit Ethernet. Garantia mínima de 01 ano.	UND	10	DELL	R\$ 2.944,77	R\$ 29.447,70
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 29.447,70	

LOTE - 03

LICITANTE VENCEDORA: LOTE 03						
JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE CNPJ nº 41.380.220/0001-75						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BATERIA: de 12V. Amperagem: 9Ah. Tipo: VRLA (Regulada por válvula). Tecnologia: AGM (Absorbent Glass Mat). Dimensões: Comp. x Larg. x Alt: 15,1 cm x 6,5 cm x 9,5 cm	UND	10	NICOLL	R\$ 213,63	R\$ 2.136,30
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 2.136,30	



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



LOTE - 04

LICITANTE VENCEDORA: LOTE 04						
INFORSISTEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 00.563.949/0001-08						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MONITOR: Monitor na cor preta. Medidas aproximadas: Altura 36,55cm x Largura 50,44cm. Tamanho da tela vertical: 22 polegadas. Resolução: 1920x1080 Pixels. Número de Conexões HDMI: 1. Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) A+,B,85%. Fonte de Alimentação: Energia Elétrica.	UND	10	VX PRO	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 7.000,00	

LOTE - 05

LICITANTE VENCEDORA: LOTE 05						
JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE CNPJ nº 41.380.220/0001-75						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CELULAR: Celular com display medindo no mínimo 6 (seis) polegadas na diagonal. Resolução da tela: Full hd + (1290 x 2796 pixel). Painel da tela super retina XDR OLED. Câmera principal: tripla de 48 MP (principal) + 12MP (grande angular) + 12MP (telefoto). Câmera de selfie: 12 megapixels. Sistema: IOS 16/Android. Memória RAM 6 GB. Armazenamento de no mínimo 256 GB. Internet 5G. Capacidade da bateria 4.323 mAh (estimados).	UND	01	SANSUNG	R\$ 3.710,25	R\$ 3.710,25
VALOR TOTAL DO LOTE 05					R\$ 3.710,25	



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024; PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ E AS EMPRESAS: EUDES T D ASILVA, INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** Registro de Preços visando aquisição de computadores do tipo Desktop, Notebook e outros equipamentos de informática para parque tecnológico da Câmara Municipal de Maracanaú - Ce, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital; **PRAZO:** 12(DOZE) MESES; **DATA DA ASSINATURA:** 27 DE FEVEREIRO DE 2024; **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ VALDEMI GOMES, EUDES TEIXEIRA DA SILVA, MARIA JOSÉ DIAS DE ALMEIDA E CLYSTENES JALBER VIEIRA DE SOUSA.

AFIXADO
27/02/2024
Câmara Municipal de Maracanaú
Meneson Firmino de Lima
Pregoeiro - Mat. 1329



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PRESENTE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO FLANELÓGRAFO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ (QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES), NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 130 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

MARACANAÚ – CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.


Servidor Responsável